

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

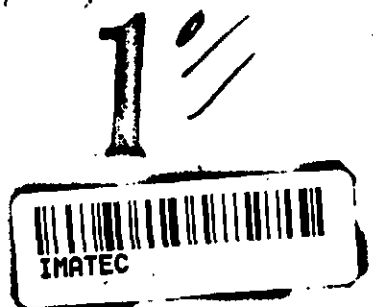
1500

1124 - 50

1515/72
10/3/72
AUDIÊNCIA DIA: 9 / 3 / 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



PLENO

TRT - SP N.º 28,72
24 / 2 / 72

RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO
REVISOR: Juiz ANTÔNIO LAMARCA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CARACTERE PEQUENO

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT-223.970/72

JRT

*221-02
16-00*

Distribuição

Sind. dos Traba. nas Inds. da Construção e do Mob. de

Presidente Prudente.

Mesa Redonda com a Fed. das Inds. do Est. S. Paulo

28/12

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

*822
18*

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobillário
do Estado de São Paulo

S. S. S.
12/2

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBUEMOS
7/FEV 12.22 223970

SACA

X O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Oleno Cunha Vieira, 324, com a assistência da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, mui respeitosamente e para os fins do disposto no Parágrafo 1º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem expor e requerer a V.S. o seguinte:

1 - que tôdas as categorias profissionais integrantes do 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, dentro da base territorial do Sindicato ora suplicante, com exceção dos marceneiros, tapeceiros e colchoeiros, já foram reajustados através de acôrdos e processos de Dissídio Coletivo, judiciais;

2 - que, por isso mesmo, a assembléia geral extraordinária convocada e realizada pelo Sindicato suplicante, conferiu poderes a sua Diretoria, para, conjuntamente, com a da Federação, - tomar as medidas necessárias e tendentes ao reajustamento e que os empregados têm direito, bem assim o atendimento de outras justas reivindicações ligadas aos seus contratos de trabalho conforme dá notícias a cópia fiel da respectiva ata, acompanhada de edital de convocação;

3 - que, contudo, não existindo na mesma base territorial Sindicatos patronais das correspondentes categorias econômicas, -

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobillário do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

-2-

pretende o suscitante instaurar o presente dissídio contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ex-vi do disposto no Pará.º único do art. 857 do mencionado texto consolidado.

4 - que, consoante aprovado na mesma Assembléia Geral Extraordinária, o suscitante pleiteia:

- a)- um aumento de salários da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 4 de março de 1972, incidente sôbre os salários resultantes do dissídio anterior;
- b)- o mesmo aumento para os empregados admitidos depois de 4 de março de 1971, data base, desde que não venham - perceber salários superiores aos dos mais antigos nas mesmas funções.

5 - que, ainda, a fim de poderem melhorar grandemente a assistência ao trabalhador, ante a legislação sindical em vigor, e a ampliação de nossa Colônia de Férias, reivindicam:

- a) - uma contribuição de Cr\$10,00 de cada empregado que deverá ser descontada por ocasião do pagamento da primeira parcela do aumento a ser reajustado. Essa contribuição deverá ser recolhida ao respectivo sindicato, representante dos trabalhadores na localidade em que for sediado, que por sua vez remeterá 50% dela, ou seja a importância de Cr\$5,00 para a Federação. Em onde não houver sindicato, dita contribuição será recolhida na sua totalidade a favor desta Federação.

6 - que, para êsse fim, mui respeitosamente requer a designação de audiência (a chamada "mesa redonda"), com notificação da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Departamento - Sindical), com sede nesta Capital, ao Viaduto Dona Paulina nº 80, (Palácio Mauá), e se não houver possibilidade de acôrdo, requer - que os autos sejam encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, suscitando desde já o competente Dissídio Coletivo de natureza econômica.

Têrmos em que,

E. R. M.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1972

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO


PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário

(ORGÃO RECONHECIDO PELO M. T. P. S. NOS TERMOS DA LEI EM VIGOR)

Rua Dr. Oleno da Cunha Vieira, 324 - Caixa Postal 642 - Fone. 3-4690 - End. Telegráfico: «SITCMOB»

E. F. Sorocabana

PRESIDENTE PRUDENTE

Estado de São Paulo

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 16-01-72

"SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO. Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dezesseis de janeiro de 1972. Aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se à assembléia geral extraordinária, na conformidade da convocação formulada pelo edital publicado no Jornal "O Imparcial" do dia treze de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, para tratar de reajuste salarial dos empregados nas Indústrias de Marcenarias, Tapeçarias e Colchoarias, mencionadas no referido edital. Às quinze horas na sede social do Sindicato, à Rua Dr. Oleno Cunha Vieira número trezentos e vinte quatro, Vila Maristela Presidente Prudente, presente mais de um terço (1/3) dos associados, como se verifica pelas assinaturas no livro próprio, o Presidente deu por instalada a assembléia, em segunda convocação, uma vez que em primeira não houve o "quorum" exigido, esclarecendo que em razão desta circunstância, qualquer que fôsse a deliberação da casa seria considerada válida para todos os efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação em vigor, mandando a seguir que, fôsse lido o edital de convocação. Lido o edital de convocação, prosseguindo disse o Presidente que para tratar do reajuste salarial da categoria, a entidade superior a que estamos filiados e quem patrocinará as negociações com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, no sentido de ser realizado esse evento razão pela qual convocou esta assembléia pois sem autorização dos associados/interessados no assunto a Diretoria não poderá pleitear reajuste e, mesmo porque qualquer reivindicação nesse sentido só poderá ser promovida com base na decisão da casa. Esclareceu ainda o Presidente que a Diretoria terá que se restringir a um aumento na proporção dos índices fixados por lei especiais não adiantando portanto pleitear um aumento além dos índices ou limites, a respeito das necessidades do trabalhador, diante do alto custo de vida, mesmo porque se não houver acôrdo nessas condições a Justiça do Trabalho só sentenciará nessas bases. Vários associados acuparam a tribuna, lamentando não poderem ter os seus salários aumentados na mesma proporção do aumento do custo de vida, mas com manifesto aprovação pelo que aventou o Presidente do Sindicato, diante dos seus esclarecimentos. Encerrada a discussão foram convidados os associados ALIDIO CORAZZA e PEDRO TAVARES DE MOURA, para escrutinadores e para Secretária a associada NEIDE MARIA GIROTTI, posta em votação a pro-

continua

posta do Presidente, pelo voto secreto, todos os associados votaram favorável de vez que nenhum voto em contrário foi apurado. Terminado o escrutínio e proclamado os resultados, declarou o Presidente - que se o nosso Sindicato conseguir juntamente com a Diretoria da Federação a que somos filiados celebrar acôrdo nas condições acima - narradas , recorrerá a Justiça do Trabalho, contra a Federação das/ Indústrias do Estado de São Paulo, a qual representa a categoria patronal em foco, no sentido de ver alcançado o necessário aumento salarial na proporção de pelo menos (24%) vinte e quatro por cento, a partir de quatro de março de mil novecentos e setenta e dois. Em seguida o Presidente discorreu sôbre a manutenção da assistência médica, Farmacêutica , e adontológica para os associados, solicitando - dos presentes que seja descontado em fôlha de pagamento, a quantia/ de \$ 10,00 (Dez Cruzeiros), no primeiro pagamento do aumento, de cada empregado beneficiado com o reajuste, em fôlha de pagamento em favor do Sindicato. Submetida a aprovação, em vista de ninguém fazer qualquer objeção a respeito, o pedido foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Disse o Presidente que, diante da aprovação do pedido, comunicava as firmas em questão para que fassam o desconto/ em fôlha de pagamento a favor do Sindicato. Nada mais havendo a tratar, para constar foi lavrada a presente ata, por mim NEIDE MARIA - GIROTTTO, servindo de Secretária que é assinada pelo Presidente e pelos escrutinadores.

Presidente Prudente, 16 de janeiro de 1972.

As. Leonardo Agostinho - Presidente da Mesa, Neide Maria Giroto Secretária da Mesa, Alidio Corazza Escrutinador e Pedro Tavares de Moura Escrutinador.....

Nada mais contém a referida ata. Extraído diretamente do livro de atas nº 5 páginas Verso da 7 a 9 em todos os seus dizeres.

Sind. Trab. Ind. Constr. Mobiliário P. Prudente
 Confere c/ o Original
 Em 17 Janeiro 1972
Leonardo Agostinho
 Presidente do Sindicato



Sind. Trab. Ind. Constr. Mobiliário P. Prudente
 Confere c/ o Original
 Em 17 Janeiro 1972
Neide Maria Giroto
 Secretária

swagen

IMOS

ca

revistas com
2 — OPOSI-
vimos ontem
des e Walter

BE

DIATA

a)

1 às 18 hs.

3-4
ras

NA

HIDA"

s do

e

502

ENTR

OLOGIA

Kos (na
da Cruz

brinto.
— Tels:

A

A comu-
usentará
em vir-
OGIA.
l das

mpresário. figu-
prudentina as-
solução de 1964,
ão geral, inclu-
administrativos,
spontando real-
ências do mun-

essa razão. não
Prudente. não
rticipando dessa
pela qual, um
cidade. formado
e profissionais,
e ordem pessoal
to profundo. de
rte ativa, direta
chapa para dis-
RENA. que será
turos candidatos
res.

Rodrigues: - "A
atual adminis-
apática, retróga-
povo prudentino.
do de nossos propó

O
deira,
José I
seu E
te o e
tarios
com c
caban
de Se/
te pas
viajou
minha
judice

F
po Gr
manc
res pa
RA D
não c
afirm.
legal

B

esta.
ção
ani:
vem
nôm

do e
ra o
pres
do g
non.

ao
umi
aos
cam
ra e
mác

te d
Fisi
Biol
ca:
Zilv
zia
leci-
ce (

to,
der

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário

(ORGÃO RECONHECIDO PELO M.T.P.S. NOS TERMOS DA LEI EM VIGOR)

Rua Dr. Oleno da Cunha Vieira, 324 — Caixa Postal 642
Fone: 3.4690 — End. Telegráfico "SITCMOB".
E.F. Sorócabana — PRES. PRUDENTE — E.S.P.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

Pelo presente, convido os associados nas Indústrias de Marcenarias, Tapeçarias e Colchoarias para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de janeiro de 1972, às 13 horas, em sua sede social, cita à Rua Dr. Oleno Cunha Vieira no 324, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) — Autorização à Diretoria para pleitear com a Diretoria da Federação a que somos filiados, aumento salarial para os empregados dos referidos setores, na forma da legislação vigente
- 2º) — Autorização para que seja descontado em folha de pagamento Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) sobre o aumento salarial obtido pelos empregados no primeiro mês de aplicação do acórdão ou da decisão judicial, em benefício do Sindicato para manutenção do seu serviço de assistência social à categoria.

Na falta de "quorum" no horário supra, a assembléia realizar-se-á então duas horas após ou seja, em segunda convocação às 15 horas desde que presentes 1/3 dos associados.

LEONARDO AGOSTINHO
Presidente do Sindicato

Centrais Elétricas de São Paulo CESP

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º CA/003/71.

Achava-se aberta nesta Companhia Concorrência Pública no. CA/003/71, para fornecimento de mão de obra especializada para serviços diversos na obra de Capivara.

As firmas concorrentes deverão apresentar suas propostas no Escritório da CESP em Capivara no dia 20 de janeiro de 1972, às 14,00 horas em 2 (dois) invólucros lacrados, contendo todos os documentos referentes à idoneidade técnica e financeira.

As Normas Gerais deverão ser retiradas por pessoa devidamente credenciada, no local supra mencionado, mediante o pagamento de uma taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

A CESP reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, independentemente do preço ou qualquer outra condição oferecida podendo desistir ou anular a presente concorrência.

Imprensa do I UMA CAS

"É bobagem a produção de uma Casa de sequer sua Biblioteca seu e da Escola de A subvenciona as três rão Preto". A opinião lina Pessoa, bibliotec tural Altino Arantes, piamento, com experi respeito à localização ca XV, sentimos o mais". A conhecida a construção da Casa Gomes, e acha que na CASA DA CULTURA se mostra com ca tros órgãos cultur tino Arantes" enfre não consegue atualiz póio do poder públi manifestação dos ch para uma campanha mo também não se truição ou mutilação DIÁRIO de 7 de jane to):

DELEGACIA DE POL

O Delegado de P ber Vieira, encontra riodo de 2 a 31 de ja partição policial está cia da vizinha cidade DE PALMITAL de 8 mital).

TERÁ A "ALIE" O C PEDAGOGIA ESTE A

Para apurar as c ta do pedido feito de ano o Curso de Pedag especial, na última te, o curso virá mesmo p sobejamente preenchi se ser atendido o gra região existe a respeit "ALIE" está em conc interesses em jogo, p to já consolidado e tem oferecido a estuo nicipios. (O LIMEI cidade de Limeira).

Seja um jovem

ESTUDE POR DERAL, ingressando de Aeronáutica ou na mas. Elas farão de v Sargento da F A B e Sargento do Exército Exército.

NÃO É PRECISO IDADE DE 15 A Solicite gratuitamente

er
PIA

2

ela As-
ex-re-
de São
u co-
rário

E

ão



político da cidade.
o meu partido, o
tranquila, não
osso partido, ain-
a brasileira".
etanto, estou or-
ou notando um
o contaminante.
de amanhã, po-
biente de equili-
a população quer
propício para a

Alegre: — "Quei
eja radical, que
verdadeira meta-
la administrativa
antive hoje, senti,
derrotar este ou
o que já vem de
Prudente".

entusiasmo, com
camadas sociais,
OLITICA", dentro
m termo pejorati-
ção quer mais am-
duzia, manda-
e amplo, seletivo,
unidade".

ontinuarmos sen-
am futuro muito
os dispendiosas".

Letrade Cambio Vol
Pelo telefone: 3 6549 - P. BRUNNEN
PROCURE SEU COLETO



tas,
Rib
da
Oli
soc
prof
pres
tec
a p

lar
dis
do
ber

quer indenização, reembolso ou compensação pe
a exclusão ou rejeição de suas propostas.
Usina Capivara, 30 de dezembro de 1.971.
Antonio Vieira Netto,
Engenheiro Residente
Usina Capivara

09-12-13/01/1972

379-GM/3 do MINIS
Instruções do MINI
No seguinte end
PREPARATORIO
RUA FELIPE DI
(01001)
SÃO PAULO —

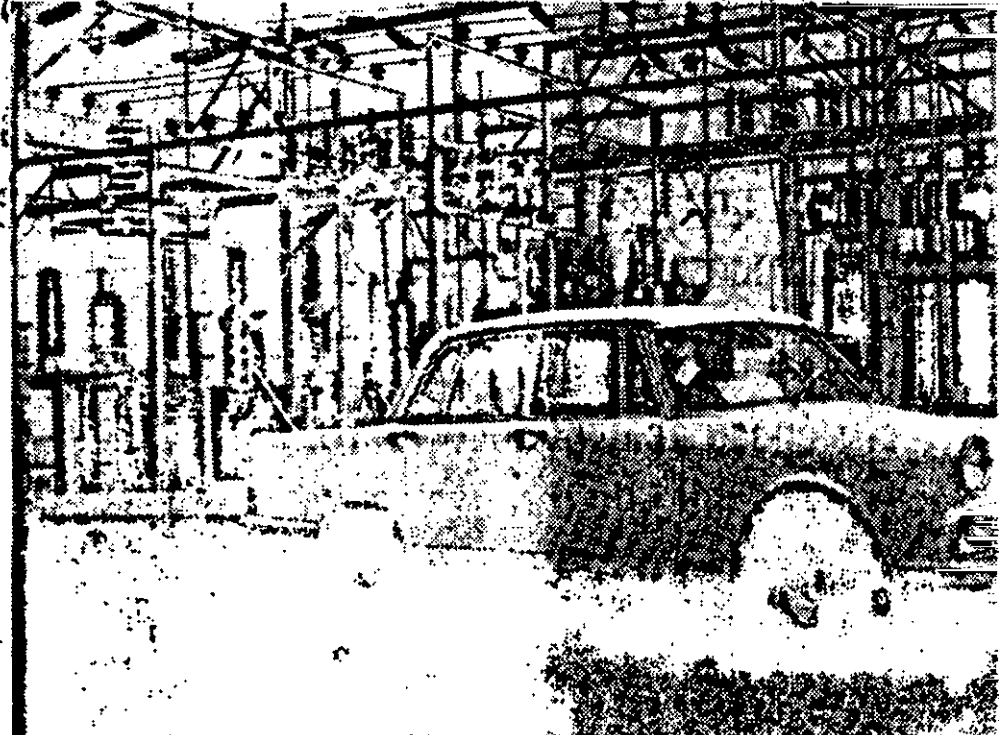
A FORÇA DA NOSSA



Motor altamente desenvolvido, co
meio de duas arvores no cabeçote,
escapamento resfriadas a sódio, c
hemisféricas, carburador duplo
Produzido para uma elite de conh
é hoje, mais do que nunca, a afir
excelência em matéria de automó
É veloz, confortável, econômico e
um carro de alta qualidade, de cl
VENHA CONHECÊ-LO EM NOSS

KANEKO DIESEL S.A.

Rua Ant
Fones: 3



ELS O FMM 2150/71

Declaração
ALFREDO JUBRAN, de-
clare para os fins de dire-
tos, que perdeu o Certifi-
cado de Propriedade no
210.231, expedido pela De-
partamento de Registro de Im-
oveis d. D. P. de São Paulo.

NOVENA PODEROSA
AO MENINO
JESUS DE PRAGA
Oh Jesus que dissistes
pega e recebe-la, procura
e achas, mata e a porta

terior em Revista
A E A CULTURA?
Letura pensar na constru-
tura, quando não possu
e não cuida melhor dos Mu-
ps. Plásticas, bem como não

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C. R. T. I. P. I. C. A., a pedido verbal de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o processo nº TMT/SP-33/71-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO e Suscitada - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, dâle, às fls. 30/32, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Da tábua: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho, Tribunal - Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TMT/SP-33/71-A-Dissídio Coletivo - Presidente Prudente. (SP). Acórdão n.º 1433/71. Vistos, relatados e discutidos êstos autos do dissídio coletivo (Processo TMT/SP-33/71-A) de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitantes Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e outro e como suscitada Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 40%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de março de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 4 de março de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implenento de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir da data da publicação do acórdão, com o prazo de duração de um ano; por voto de desempate do Sr. Presidente, em conceder aos empregados admitidos após 4 de março de 1969, aumento proporcional ao tempo de serviço, vencidos os 60 mos. Srs. Juízes Antônio Pereira Magaldi, Antônio Lamasos, Affonso Teixeira Filho, Gabriel Moura Magalhães Gomes, José Cabral, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Mário Rodrigues Martins e Roberto Barreto Prado, finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$5,00 dos empregados, associados cu

ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencidos os
Exmos. Srs. Juizes José Teixeira Penteado e Wilson de Souza Cam
pos Batalha que autorizavam o desconto desde que não houvesse
recusa dez dias antes do pagamento do reajuste e Roberto Barra
to Prado que ressaltava apenas quanto aos empregados não associ
ados. Custas pela suscitada sobre Cr\$800,00. (.....). São Paulo,
12 de abril de 1971. (a) Emery Diniz Gonçalves, Presidente, (a)
José Teixeira Penteado, Relator. (a) José Paulo Vieira, Procura
dor (ciente). "CERTIFICAMOS, que às fls. 33, verifi ca con
tar que o V. Acórdão supra e retro certificado foi publicado no
Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo de dia 23/4/71
(vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e um). NADA
MAIS. E, para constar, eu, *M. Macchi* Oficial Judiciário
"PJ-5", com exercício na Seção de Transferidos e Certidões, ex
traí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pe
lo Chefe da mesma Seção, *M. Macchi* que dá fé, vi
sada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e
pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re
gião, *[assinatura]*. São Paulo, dez de maio
de mil novecentos e setenta e um.....

RECEBIMOS DO SENHOR REQUERENTE
Pago, conforme cpi,
no 239406
do livro 151647
[assinatura]

g b
OK

-757/72

10 de fevereiro de 1972

Srs. Diretores da Federação das Indústrias do Estado de SPaulo

21-02-

16.00

LUIZ MORAES GOMES

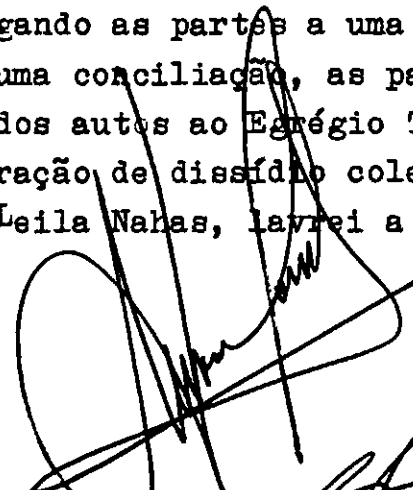
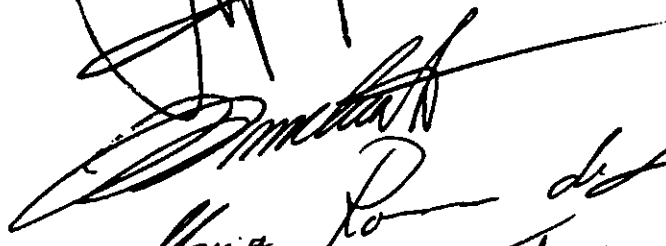
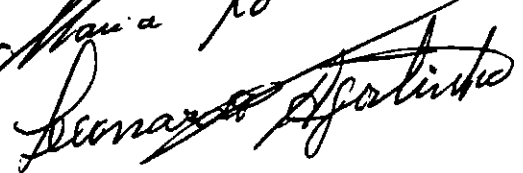


7
de

DRT/SP- 223.970/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e hum dias do mês de fevereiro de 1972, às 16.00 hs., na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Luiz Moraes Gomes, Chefe da SACA, compareceram: a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, representado pelo sr. Julio Brunheroto, Diretor; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, representado pelo sr. Leonardo Agostinho, Presidente; a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pela Dra. Maria Romana de Lima, Advogada; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos foi discutida a matéria não chegando as partes a uma conciliação. Dada a impossibilidade de uma conciliação, as partes requereram de comum acôrdo, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo. Nada mais havendo para constar, eu Leila Nahas, lavrei a presente ata.-----



Maria Romana de Lima

Leonardo Agostinho



DRT/SP- 223.970/72

Handwritten initials

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, assistido pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, solicitou fôsse convocada a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, para o fim de em mesa redonda ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representa.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho, no dia 21 do corrente mês, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1972

Handwritten signature of Luiz Moraes Gomes
LUIZ MORAES GOMES

CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1972

Handwritten signature of Marilena Moraes Barbosa Funari
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI


DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1972


ADYRIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

JOSÉ MOURA NEVES
Substituto

10.11.72 - 2ª RECLAMAÇÃO
DE COMUNICAÇÃO
RECEBIDO EM 24/2/72

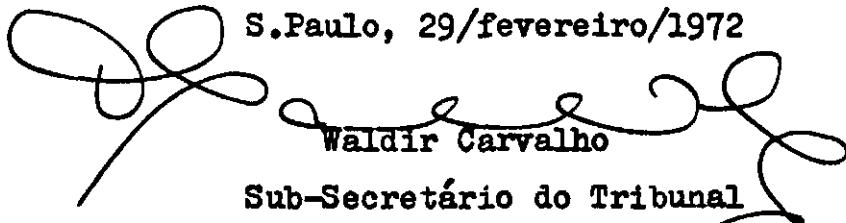
9

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Presidente Prudente, após cumprir as formalidades legais, requer a instauração do presente dissídio - contra a Federação das Industrias do Estado de São Paulo.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

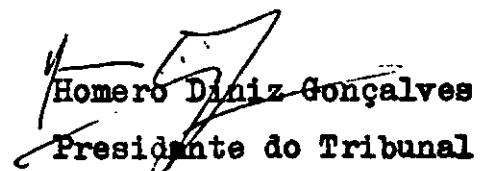
S.Paulo, 29/fevereiro/1972


Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Proceda-se à reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado 38, do C.= Tribunal Superior do Trabalho.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

S.Paulo, 29/ fevereiro/1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes

autos n.º 3.033
Calisto de Sousa Teixeira Sal-
inas

Em 3 de 3 de 1972



10

38/77

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/77

DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968, e
 informação do Departamento Nacional de Salário.
 TRT/SP Nº 28/72-A - Dissídio Coletivo - Capital

SUSCITANTE - FED.DOS TRABS.NAS INDS.DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO EST.
 DE SP. E SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DA CONST.E DO MOB.DE PRES.
 PRUDENTE.

SUSCITADO - FED.DAS INDS.DO ESTADO DE S.PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
abril 70	100	1,46	146,00
maio	100	1,44	144,00
junho	100	1,41	141,00
julho	100	1,39	139,00
agosto	100	1,37	137,00
setembro	100	1,35	135,00
outubro	100	1,32	132,00
novembro	100	1,29	129,00
dezembro	100	1,27	127,00
janeiro 71	100	1,25	125,00
fevereiro	100	1,24	124,00
março	100	1,23	123,00
abril (121,57)	126,93	1,20	152,31
maio	126,93	1,19	151,04
junho	126,93	1,17	148,50
julho	126,93	1,16	147,23
agosto	126,93	1,14	144,70
setembro	126,93	1,11	140,89
outubro	126,93	1,09	138,35
novembro	126,93	1,08	137,08
dezembro	126,93	1,07	135,81
janeiro 72	126,93	1,05	133,27
fevereiro	126,93	1,04	132,00
março	126,93	1,02	129,46
			3.292,64

M
FO

3.292,64	:	24	=	137,19	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,19	x	1,06	=	145,42	
145,42	:	126,93	=	1,1456	
114,56	-	100	=	14,56%	
14,56	+	3,50	=	18,06%	
126,93	x	1,1806	=	149,85	
149,85	:	121,57	=	1,2325	
123,25	-	100	=	23,25%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 23 de abril de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.

SÃO PAULO, 3 DE março DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



12
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

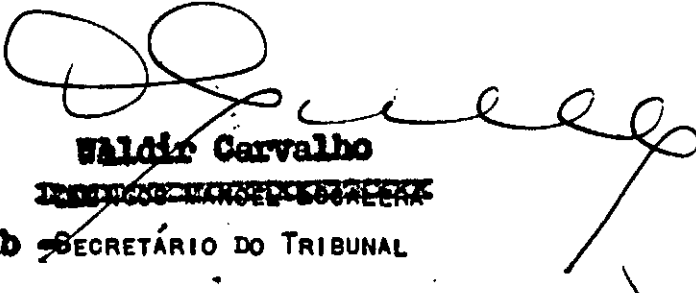
Ofício STE.- 677/8 EM 3 DE março DE 1.972.

Ao Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobiliário do Est. SP.
Fed. das Inds. do Est. SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP NR 28/72-A

SUSCITANTE: FED. DOS TRABS. NAS INDS. DA CONST. E DO MOB. DO EST. SP. E
SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DA CONST. R FO MOB. DE PRÉS. PRU-
LULA
SUSCITADO: FED. DAS INDS. DO EST. S. PAULO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 9 DE março DE 1972, ÀS 15,00
(quinze) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

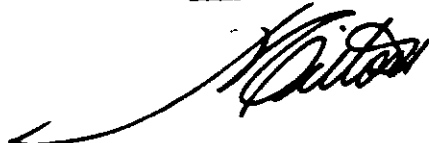

Waldir Carvalho
~~JOSÉ CARLOS MARCEL COSTA~~
Sub-SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

ATA Nº 15/72 de
9.3.72

São Paulo, 9 de março de 1972



13
A

Aos nove dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas, na sala de audiencias do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em sua sede à Avenida Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar sob a Presidencia do Exmo. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretario, Domingos Manoel Escalera foi aberta a audiencia de instrução e conciliação do processo TRT/SP 28/72 -A-Dissidio Coletivo, entre partes:- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES - NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, como suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitada.

Feito o pregão.

Pela Federação dos Trabalhadores compareceu o Sr. Marcelino Marques e o Sindicato dos Trabalhadores de Presidente Prudente compareceu o Sr. Leonardo Agostinho, Presidente.

Pela Federação das Industrias, compareceu a Dra. Maria Romana de Lima, advogada.

Oferereu a Federação suscitada contestação por escrito; os suscitantes tiveram vista.

Juntada determinada.

Frizou a Presidência que a Federação dos Trabalhadores está representando os empregados inorganizados em Sindicatos, juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores de Presidente Prudente, pretendem aumento de salário da ordem de 25% a partir do termino da norma anterior, igual aumento aos empregados admitidos após a data base e reivindicam mais uma contribuição de cr\$ 10,00 de cada empregado que deverá ser descontada por ocasião do pagamento do primeiro mes reajustado.

O S. E. E. deste Tribunal procedeu à reconstituição salarial na forma do Prejulgado 38, aplicando coeficientes por extrapolação, encontrou o percentual de 23,25%.

Assim a Presidencia fazia a proposta conciliatoria - nos seguintes termos:

1º) Reajuste salarial de 24%, calculado sobre os salarios percebidos pelos empregados em 24 de fevereiro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 23 de abril de 1971, salvo os decorrentes de promoção transferencia, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir de 23 de abril de 1972 devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º) Reajuste de 24% aos empregados admitidos após - 23 de abril de 1971, sobre os salários de admissao, até o limi



14

até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados - ou nao por ocasião do pagamento do primeiro salario já reajustado, em favor das entidades suscitantes, importancia a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Economica Federal.

Consultadas as partes.

A Federação dos Trabalhadores, representando os inorganizados e o Sindicato dos Trabalhadores de Presidente Prudente se manifestaram pela aceitação da proposta conciliatoria, entretanto, a Federação das Industrias deixou de aceitar o acordo pelos fundamentos da defesa.

Conciliação prejudicada.

Encerrada a instrução do feito, pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos a D. Procuradoria Regional para emissão de Parecer.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente - termo que vai assinado pelas partes presentes, pelo Sr. Presidente e, por mim, subscrito.


PRESIDENTE
Suscitantes
Suscitada
SECRETÁRIO



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo ¹⁵

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região.

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT/SP. 28/72-A, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, vem contestar o pedido, pelos motivos a seguir expostos:

1. - A reivindicação de aumento salarial, tal como foi formulada, não pode ser atendida.

Somente poderá ser concedido o aumento salarial de acordo com o percentual decorrente do cálculo elaborado pelo Serviço de Estatística do Tribunal, de acordo com a Lei nº 5 451/68, e pré-julgado nº 38, que no caso sub-judice é de 23,25%.

Quanto ao pedido de igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, há a necessidade imperiosa de considerar-se a situação dos empregados sem paradigma, que muitas vezes são admitidos às vésperas do reajustamento salarial, naturalmente com salários atualizados, que, com um mes, ou apenas dias de emprego, terão direito ao mesmo aumento.

Há também que considerar-se a problemática das empresas com início de atividades após a data-base.

Em ambas as hipóteses, o critério mais



justo é o aumento proporcional de 1/12, por mes de serviço ,
afim de que se possa manter o princípio de equidade.

2. - Por último, o pedido de desconto de
R\$.10,00 (dez cruzeiros), de cada traba-
lhador, da categoria, para execução de obras assistenciais, tam-
bém não pode ser atendido, sem a autorização individual dos em-
pregados, como determina o Decreto-lei nº 925 de 10.10.69.

Pelo exposto, deve a presente contesta-
ção ser recebida como procedente, afim de que se reduza a pre-
tensão do Suscitante aos termos permitidos na legislação e na
jurisprudencia.

São Paulo, 10 de março de 1 972.

P.P.

Marcelo

/rm.-



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo ¹⁷

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediada no Viaduto Dona Paulina 80, 6º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem a outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 1972.

Theobaldo de Nigris
THEOBALDO DE NIGRIS
Presidente

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconheço, por semelhança, a firma
de *Theobaldo de Nigris*
São Paulo, de _____ de 1972
Em test. _____ da veracidade.
R. CIMINTINO BOCAIUVÁ, 103 - LUIZ FELÍCIO PASCHOAL
ESC. AUTORIZADO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos da Doria Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 9 de março de 1972


Secretária do Tribunal

Recebido nesta data

À consideração do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 10 de 72


Secretária

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Processo PR 1515/72 e nº TRT SP 28/72

Parecer PR 1127/72 e nº 50/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente.

SUSCITADO : Federação das Industrias do Estado de São Paulo

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e prejudgado nº 38 do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 10/11, acusando um percentual de 23,25%.

3 - Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 23,50%, com a procedencia do dissídio.

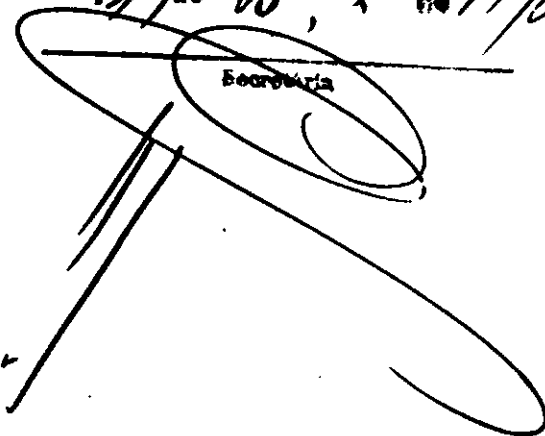
É o parecer.

São Paulo, 13 de março de 1972


VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

Em cumprimento do despacho do Sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presente ao Tribunal Regi-
onal de Trabalho 2.a Região.

Em, 14 de 03, de 1972

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE 2ª REGIÃO

URGENTE

TRT/SP.C.J.

PROC. Nº 28/72-A

EMITIDO EM 3.3.72

00677

S 06033
 O

JO
 ZONA

Fed. dos Trabs. nas Ind. da Const. e
 NOME do Mob. do Est. SP.

RUA S. Paulo, 68-1º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 9.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA	6-3-72
	<i>[Assinatura]</i>	
7 DE 3 DE 72 AS <i>[Assinatura]</i> HS	NOME POR EXTENSÃO	

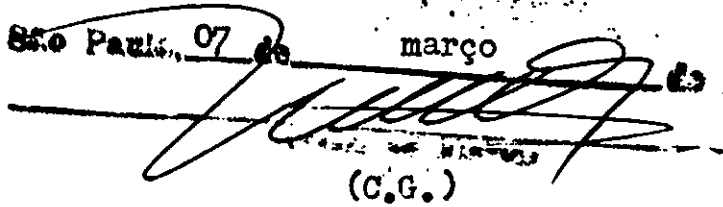
Processo nr. 28/72-A - T.R.T.

19
A

CERTIDÃO

Certifico que, Oficial de Justiça, absente à Justiça,
em cumprimento de deveres, fui dirigido às 11,00
horas, à Rua São Paulo, 68, 1º andar, n.º _____; neste
capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa
de Henrique Victor - Presidente _____; o qual de-
pois ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é
verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de março de 1972


(C.G.)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.C.ú.1

PROC. Nº 28/72-A

EMITIDO EM 3.3.72

00678
 06035
 URF
 RLO

S 06035	20 ZONA
---------	------------

5, NOME Fed. das Inds. do Est. SP

RUA V.D. Paulina, 80

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 9.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

Mrs Carlos

ASSINATURA

FIESP - FIESE
 FISCULO

NOME POR EXTENSO

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

21

Processo T. R. T - S. P. N.º 28/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 15 de dez de 1972

[Handwritten signature]

Secretário do Tribunal

AO DEBATE
RE-DISTRIBUIÇÃO

São Paulo, 15 de dez de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Pinheiro

Revisor o Sr. Juiz ANTONIO LAMARCA

São Paulo, 15 de dez de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 20 de dez de 1972

[Handwritten signature]

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 28 de dez de 1972

Revisor

C E R T I D A O

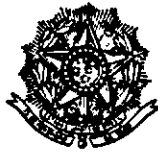
CERTIFICO que o presente processo foi
incluido na PAUTA do dia 4 / 1 / 72
PUBLICADA em 1 / 4 / 72 no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, 5 de 4 de 19 72

SEM EFEITO
SEM EFEITO
S. A. S. S. S. S.

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluido na PAUTA do dia 12 / 1 / 72
PUBLICADA em 12 / 1 / 72 no Diário da
Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, 12 de 4 de 19 72

S. A. S. S. S. S.



229

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 28/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 24 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 23 de abril de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia 23,50%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 23 de abril de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 23 de abril de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas pela suscitada sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Antonio Lamarca.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Antonio Lamarca

Observações:

mlm/

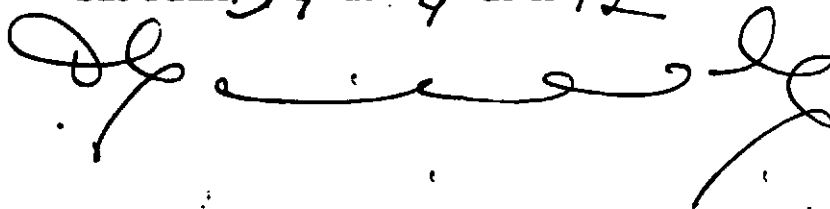
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 17 de abril de 1972

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 19 de 4 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the date. The signature is written in a cursive style and spans across the width of the date text.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 28/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

238

ACÓRDÃO

Nº

2217 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 28/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE e como - suscitada FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 24 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 23 de abril de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia 23,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 23 de abril de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 23 de abril de 1971, calculado sôbre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor



ACÓRDÃO

da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, - vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha.

Custas pela suscitada sobre R\$1.000,00.

Consoante aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, o suscitante pleiteia aumento de salários da ordem de 25%, a partir de 4 de março de 1972, incidente sobre os salários resultantes do dissídio anterior; mesmo aumento para os empregados admitidos depois de 4 de março de 1971, data base, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos mais antigos em mesmas funções; contribuição de R\$10,00 de cada empregado, a ser descontada por ocasião do pagamento da primeira parcela do aumento a ser reajustado. O percentual encontrado (fls. 11) é de 23,25%, último reajustamento 23 de abril de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Da ata de instrução (fls. 14) consta que "a Federação dos Trabalhadores, representando os inorganizados e o Sindicato dos Trabalhadores de Presidente Prudente se manifestaram - pela aceitação da proposta conciliatória, entretanto a Federação das Indústrias deixou de aceitar o acôrdo pelos fundamentos da defesa". Com as cláusulas de praxe, um reajustamento salarial de 23,50%, o parecer da douta Procuradoria.

Realmente, de acôrdo com os termos - da defesa, "sòmente poderá ser concedido o aumento salarial - conforme o percentual decorrente do cálculo elaborado pelo -- Serviço de Estatística do Tribunal". Assim, é concedido o rea

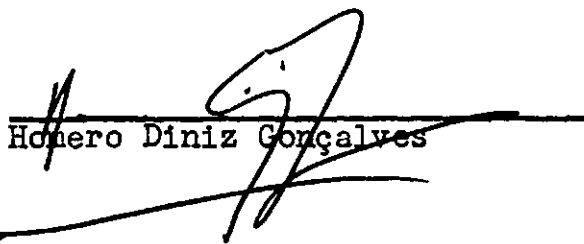


25
d

ACÓRDÃO

reajuste salarial de 24%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 24 de fevereiro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 23 de abril de 1971, - salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 23 de abril de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano; reajuste de 24% aos empregados admitidos após 23 de abril de 1971, sôbre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa - em mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro salário já reajustado, em favor das entidades suscitantes, importância a ser recolhida em conta vinculada, sem limite, a Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 17 de abril de 1972.


Honero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR


Vinicius Ferraz Tôres

PROCURADOR
(CIENTE)

crcm/.

R. 20/4/72

D. 20/4/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 24/4/1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 26/1
4/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 26 DE 4 DE 1.972

Abelardo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

26
5

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 2387 / 72

Registro Postal 199.264

cuya copia segue:

Em 10 / 5 / 72

M. CEPE DA S. P.

2357/72

10 de maio de 1972.

Federação dos Trab.nas Indústrias da Construção e do Mobiliário
do Estado de São Paulo - R. São Paulo, 68 - 12 andar - Capital
Sinal de julgamento.

2217/72

Capital

20/72-A- SIMILIO COLETIVO

- Fed. dos Trab.nas Ind. da Construção e do Mobiliário do
Est. de São Paulo e Sind. dos Trab.nas Ind. da Constru-
ção e do Mobiliário do Presidente Prudente
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo


IVONILIA M. M. M. M.

PROVIDENCIADO

Oficio N° 268 / 72

Registro Pa. n° 127.354

caja copia suces-

10 / 10 / 72

CHIEFE OF. S. P.

2388/72

10 de maio de 1972

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Presidente Prudente - L. D. Oleno Cunha Vicina, 32
nº 32 - Presidente Prudente, S.P.
escóla de julgamento.

2217/72

capital

23/72

- Fed. dos Trab. nas Ind. da Construção e do Mobiliário do
Est. de S. Paulo e Sind. dos Trab. nas Ind. da Construção
e do Mob. de Presidente Prudente
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Ho
IVONE CASALI

PROVIDENCIADO

Oficio N° 2359 / 74

Registro Fiscal 1984

Cuj. 1984

2359 / 74

1984

2389/72

10 de maio de 1972.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-Viaduto D. Paulina
nº 80-Capital

: súmula de julgamento.

2217/72

capital

23/72 -A - DISSÍDIO COLETIVO

-Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de S. Paulo e Sindicato dos Trab. nas Ind. da Constr. e do Mob. de Presidente Prudente.

-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

IVONE CASALI

as/

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 3885 177

Registro Postal 201.022

cuja cópia segue:

Em 15/06/72

[Handwritten Signature]

OFFICE SA S. P.

30
ofc

2885/72

15 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TST da 21 Região
Federação das Inds. do Est. de São Paulo.- Viaduto D. Paulina -
nº 80 - Capital-SP

Ac. 2217/72 - Dissídio Coletivo

23 72

Federação dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário do Est. de S. Paulo e Outro.

Federação das Industrias do Estado de São Paulo.

76,12	Sotenta e seis cruzeiros e doze cen -
tavos .-.-.-.-.-	0,10 Dez centavos
-.-.-.-.-.-.-.-	

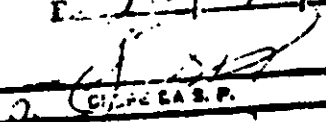
1u

Hamilton Pollastrini- Substituto

CERTIDÃO

Certifico que em 25/6/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário
São Paulo, de 7 de 1972


Chefe da Seção Processual

PROCESSO	CIADO
Orig. n.º <u>4037</u>	<u>112</u>
Reg. n.º <u>20037</u>	
caja c.º <u>101</u>	<u>112</u>
	
C. P. C. S. P.	

31
~~30~~

4037/72

11 de julho de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região

Federação das Inds. do Est.de São Paulo-Viaduto D.Paulina
nº 80-Capital-SP

Ac. 2217/72 - Capital

28/ 72

FED.DOS TRAB.INDS.DA CONSTRUÇÃO MOB. EST.S.PAULO e
SIND.TRABS.INDS.CONST MOB.DE PRESIDENTE PRUDENTE
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE S.PAULO

76,12

Setenta e seis cruzeiros e doze centa

Vos.-----

0,10

dez centavos.--

26

32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **868/72** GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 308207

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 28/72 - Ac. 2217/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **FED. DOS TRABS. INDS. CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO EST. S. PAULO E OUTRO.**

RECLAMADO: **FED. DAS INDÚSTRIAS DO EST. DE S. PAULO.**

FEDERAÇÃO DAS INDS. DO EST. DE SÃO PAULO.

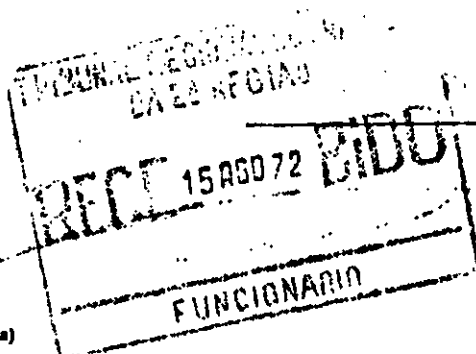
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Juzo~~ ^{Tribunal} recolher a importância de

Cr\$ 76,22 (**Setenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos**)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTAS DE DISSÍDIO	Cr\$ 76,12
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 76,22

..... **São Paulo** **14** de **agosto** de 19**72**



[Assinatura]
assinatura
lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S. O. C. P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5.a via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

33
CD

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,22 (Setenta e seis
cruzeiros e vinte e dois centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308207

DE 15 DE agosto DE 1972

16 DE agosto DE 1972

Paulos

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL
São Paulo, 22 de 8 de 1972

SECRETARIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SE
São Paulo, 22, 8 / 1972

[Signature]

Presidente

11

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO
ARQUIVO GERAL EM 30/9/72

[Handwritten signature]

ASSINATURA

